

LEI Nº 50

Isenta o Hotel Minas Gerais dos impostos e taxas municipais pelo prazo de 5 anos.

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Atendendo a que de muito se ressentia a nossa cidade de um estabelecimento apropriado e moderno, que se destinasse á hospedagem;

a que, o Hotel Minas Gerais, de propriedade do senhor Miguel Daiub Nasta, veio suprir a deficiência de hospedagens;

a que, o prédio e suas acomodações, vêm satisfazer plenamente ás aspirações do meio,

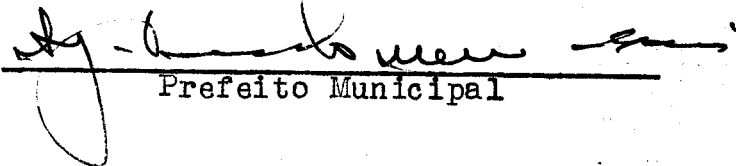
Resolve:

Artº 1º - Isentar o prédio e a sua exploração, de todos os impostos e taxas municipais, pelo prazo de cinco anos, a contar da publicação da presente lei.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 13 de Outubro de 1950.


Prefeito Municipal


Secretário